



RECURSO VOLUNTÁRIO PROCESSO: Nº 043.14637/2013
RECORRENTE: FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO DA FAZENDA – FUNDAÇÃO ASSEFAZ.
CNPJ: 00.628.107/0024-75 CMC: 075.359-9
RECORRIDO: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RELATORA: ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2010/00918 e Nº: 2010/00919 REF. AO NÃO RECOLHIMENTO DO ISSQN-PRÓPRIO;
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2010/00921 e Nº: 2010/00922 REF. À FALTA DE APRESENTAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA DMS;
AUTOS DE INFRAÇÃO Nº: 2010/00964 e Nº: 2010/00965 REF. À FALTA DE RENOVAÇÃO DA TLIF
RELATOR: CONS. ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE

SESSÃO REALIZADA EM 11/11/2014

EMENTA: TRIBUTÁRIO. ISSQN. IMUNIDADE. ART.150, IV, “C” DA CF/88. NÃO CABIMENTO. NÃO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DO ARTIGO 14 DO CTN. NÃO APRESENTAÇÃO DOS LIVROS CONTÁBEIS. INCIDÊNCIA DO ISSQN. ENQUADRAMENTO SUBITEM 4.22 – PLANOS DE MEDICINA DE GRUPO OU INDIVIDUAL E CONVÊNIO PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO, HOSPITALAR, ODONTOLÓGICA E CONVÊNIO. ALÍQUOTA 3%. BASE DE CÁLCULO. DEDUÇÃO DOS VALORES PAGOS A TERCEIROS (SERVIÇOS MÉDICOS E DE CLÍNICAS CONVENIADAS). MATÉRIA SUSCITADA DE OFÍCIO PELO PROCURADOR DO MUNICÍPIO. PARECER Nº 058/2013-PF/PGM PROCESSO Nº 047.1548 PUBLICADO NO DOM Nº1608 DE 26.03.2014. AUSÊNCIA DE ERRO NA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO AI nº2010/000918. APLICAÇÃO CORRETA DA LC Nº 1.762/83 VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS. DMS. DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS. ARTIGOS 153 E 154, V, DA LC Nº3.606/2006. TLIF. ISENÇÃO. ARTIGO 243, I, LC Nº 3.606/2006. NÃO CABIMENTO. RECURSO VOLUNTÁRIO. CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Imunidade Tributária das Instituições de Educação e de Assistência Social Artigo 150, IV, “c”, da Constituição Federal de 1988. Não cabimento. Impossibilidade de averiguação do cumprimento dos requisitos constantes no artigo 14 do Código Tributário Nacional. Não apresentação dos livros contábeis.

2. ISSQN. Incidência. Não possui certificado de Imunidade Tributária. Estatuto Social da Recorrente. Fundação privada sem fins lucrativos. Atividade principal de operar planos privados de assistência à saúde. Enquadramento dos serviços no Subitem 4.22 - Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e convênios, da Lista de serviços anexa à Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006 (Código Tributário do Município de Teresina). Alíquota de 3%.

3. ISSQN. Base de cálculo. Dedução dos valores pagos a terceiros (serviços médicos e de clínicas conveniadas). Matéria suscitada de ofício pelo Procurador Municipal. Parecer nº 058/2013-PF/PGM PROCESSO Nº 047.1548, publicado no DOM-Diário Oficial do Município nº1608, de 26 de março de 2014.



4. Não houve erro na fundamentação legal do AI nº 2010/000918 concernente às competências de janeiro, fevereiro e março de 2007. Aplicação correta da Lei Complementar nº 1.761/1983, vigente à época dos fatos apurados.

5. DMS. Declaração Mensal de Serviços. Procedência. Autos de Infração nº 2010/000921 e nº 2010/000922. Descumprimento da obrigação acessória (Apresentação mensal da Declaração Mensal de Serviços – DMS). Artigo 153 e 154, V, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006. O reconhecimento da Imunidade Tributária ou Isenção não afasta o cumprimento da obrigação acessória. Artigo 154, §3º, da Lei Complementar nº 3.606, de 29 de dezembro de 2006.

6. TLIF. Taxa de Licença de Localização, Instalação, Funcionamento e Fiscalização. Isenção. Artigo 243, I, LC nº 3.606/2006. Não cabimento. Não apresentação dos livros contábeis. Impossibilidade de averiguação de fato da ausência de finalidade lucrativa. Procedência dos Autos de Infração nº 2010/000964 e nº 2010/00965.

7. Recurso Voluntário conhecido e parcialmente provido por unanimidade. Manutenção parcial da Decisão nº 185/2013 da Junta de Julgamento Tributário – JJT. Procedência parcial dos Autos de Infração nº 2010/00918 e nº 2010/00919 referentes ao Não recolhimento do ISSQN. Procedência total dos Autos de Infração nº 2010/2010/00921 e nº 2010/00922 referentes à Falta de apresentação de informações na DMS. Procedência total dos Autos de Infração nº 2010/00964 e nº 2010/00965 referentes à Falta de renovação da TLIF.

ACÓRDÃO Nº 33/2014

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os membros do Egrégio Conselho de Contribuintes do Município de Teresina, conhecer do Recurso Voluntário, para DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, por unanimidade, mantendo parcialmente a Decisão nº 185/2013 de 1ª Instância Administrativa, decidindo pela PROCEDÊNCIA PARCIAL dos Autos de Infração nº 2010/00918; nº 2010/00919; e pela PROCEDÊNCIA TOTAL dos Autos de Infração nº 2010/00921; nº 2010/00922; nº 2010/00964 e nº 2010/00965.

Presentes à sessão de julgamento os Conselheiros Alessandra Carneiro de Albuquerque, Cassandra Sousa Silveira Tomaz, Francisco Jarbas do Nascimento Júnior, José Manoel Monteiro Rosa Simões Moedas, Maria do Socorro Alves Ferreira Baldoino, Rogério Neiva Franco Guimarães, o Presidente Rammyro Leal Almeida, e o Procurador do Município Henrique José de Carvalho Nunes Filho.

Sala de sessões do Conselho de Contribuintes do Município de Teresina.
Teresina (PI), 13 de novembro de 2014.

ALESSANDRA CARNEIRO DE ALBUQUERQUE
Conselheira Relatora

RAMMYRO LEAL ALMEIDA
Presidente